



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA- PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA, SASSOM – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA, FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E UNIFACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA - DATA BASE 01 DE MARÇO DE 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

Estão representados nesta pauta de reivindicações todos os servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Franca, Câmara Municipal de Franca, EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, FEAC – Fundação Esporte Arte e Cultura, SASSOM – Serviços de Assistência Médica dos Municipiários de Franca, Faculdade de Direito de Franca e UNIFACEF – Centro Universitário de Franca.

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO ANUAL DE SALÁRIO

Será aplicada, sobre os salários de todos os servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas das Entidades descritas na Cláusula Primeira, referentes ao mês de fevereiro de 2018 e percebidos no mês de março de 2018, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, a reposição inflacionaria do período 01/03/2017 a 28/02/2018, de acordo com o INPC/IBGE, no percentual de 1,81% (um inteiro vírgula e oitenta e um por cento). A aplicação do índice retroagirá a 01/03/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABONO ESCOLAR

Será concedido a todos os Servidores e Empregado Públicos Municipais abrangidos na Cláusula Primeira, um abono escolar para o exercício de 2019, no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), nos mesmos termos e beneficiários dos acordos anteriores. A Prefeitura encaminhará à Câmara projeto de Lei atualizando o valor do abono escolar.

CLÁUSULA QUARTA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Fica mantido na Administração Direta, Indireta e Fundacional, o Cartão Alimentação, a ser concedido, por mês, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego, aplicado da seguinte forma:

- a) R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), nos meses de maio de 2018 a dezembro de 2018;
- b) R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) nos meses de janeiro de 2019 a abril de 2019.



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

30
ANOS

CLAUSULA QUINTA – FALTAS JUSTIFICADAS PARA ACOMPANHAMENTO A CONSULTAS E INTERNAÇÃO MÉDICA DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS E PAIS ACIMA DE 65 ANOS

Em caso de necessidade, o servidor deverá combinar diretamente com sua chefia a dispensa, valendo-se do acordo individual de compensação de horas ou do benefício previsto na cláusula oitava.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O Município de Franca, e os entes abrangidos na Cláusula Primeira, se comprometem a cumprir a decisão da Assembléia Geral da Categoria com relação à aprovação do Acordo Coletivo em todas as Cláusulas, inclusive quanto ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional, no percentual de 2%, sendo 1% descontado na folha de pagamento do mês de junho de 2018 e 1% descontado na folha de pagamento do mês de Outubro de 2018, de todos os servidores e empregados públicos sindicalizados, abrangidos na Cláusula Primeira, e o consequente repasse a esta entidade sindical, em observância ao estabelecido no art. 513 alínea “e” da CLT, bem como o art. 8º. Inciso IV da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPENSA DE DIRETOR SINDICAL

A entidade deverá fazer a solicitação em cada caso concreto, que será analisado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – FALTAS ABONADAS

Ficam concedidas aos servidores municipais 6 (seis) faltas abonadas durante o período de vigência do presente acordo coletivo 2018/2019, a serem usufruídas sem a necessidade de justificativa, de forma não consecutiva, preferencialmente por ocasião das “pontes” dos feriados, limitadas à quantia de 3 (três) faltas abonadas até setembro/2018 e 3 (três) faltas abonadas no período de outubro/2018 a março/2019.

As faltas abonadas serão consideradas de efetivo exercício e não serão cumulativas de um período para outro, não gerando direito à indenização, em hipótese alguma, caso não sejam usufruídas.

Ficam excluídos da abrangência desse benefício os servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, os quais são regidos por legislação própria.

A concessão da falta abonada deverá ser solicitada pelo servidor à sua chefia imediata, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de requerimento próprio, disponibilizado no “site” da Prefeitura, no portal do servidor.



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO



CLÁUSULA NONA – ABONO PARA MOTORISTAS FAZER EXAMES DE HABILITAÇÃO

Os entes abrangidos na Cláusula Primeira abonarão a falta ao trabalho aos servidores ocupantes do emprego público de motorista quando, comprovadamente, se ausentarem em razão da realização de exames para renovação da carteira de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALTAS ABONADAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Os professores que possuírem duplo vínculo poderão gozar de suas faltas abonadas em dias alternados mediante prévia autorização da chefia imediata, nos termos da legislação própria, não sendo obrigatória a falta-dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIVISÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

Observado o interesse do serviço, mediante avaliação da chefia imediata, os entes abrangidos na Cláusula Primeira se comprometem a aceitar os requerimentos dos servidores que desejarem usufruir das férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECESSO ESCOLAR PARA SERVENTE DE MERENDEIRA, INSPETOR DE ALUNOS, SECRETARIOS DE ESCOLA, ESCRITURARIO, MONITOR E AJUDANTE GERAL LOTADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

O recesso escolar será estendido aos empregos públicos previsto nesta cláusula, durante o período de vigência do presente acordo coletivo 2018/2019, segundo o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Educação de forma a preservar o bom andamento das escolas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTERVALO INTRAJORNADA

Nas jornadas com duração superior a 06 horas diárias, o intervalo intrajornada poderá ser de 30 (trinta minutos), mediante autorização prévia da chefia imediata, observada a necessidade do serviço público, desde que o servidor faça adesão através de requerimento escrito com homologação do sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CURSO DE FORMAÇÃO

O CEFAP desenvolverá propostas de treinamentos, podendo o servidor escolher, além do curso de retorno de férias, optar por mais uma opção de curso por ano dentre os temas disponíveis, bem como, por participar de treinamentos através da plataforma Moodle como: protocolo, ponto digital, informática, dentre outros..



SINDSERV - FRANCA

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO

30
ANOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MANUTENÇÃO DOS ACORDOS ANTERIORES.

Ficam mantidas todas as cláusulas dos acordos coletivos anteriores desde que não conflitem com o presente acordo e não tenham sido alterados por leis posteriores.

Franca, 13 de abril de 2018.


LUÍS FERNANDO DO NASCIMENTO

Presidente do Sindicato dos Servidores e Empregados Municipais de Franca e Região


GILSON DE SOUZA

Prefeito do Município de Franca


ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO

Presidente Da Câmara Municipal de Franca


MARCOS ANDRÉ HABER

Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca


DECIO ANTONIO PIOLA

Diretor da Faculdade de Direito de Franca

*obs. com renovação,
reforma de 16/2018, protocolada em 9/5/18*


JOSÉ ALFREDO DE PÁDUA GUERRA

Reitor do UNIFACEF – Centro Universitário de Franca


CÉLIA MARIA TEODORO FALLEIROS

Presidente do SASSOM – Serviço de Assistência e Seguridade Social dos Municipiários de Franca


MARLON DANILO CENTENO

Presidente da FEAC - Fundação Esporte Arte e Cultura